



Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 347 / 2006.

“Institui campanha sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde para divulgar as conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade”.

**PAULO SERGIO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, por esta lei, campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

**Art. 2º** - A campanha instituída por esta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no Município.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** - A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 08 de novembro de 2006.

**Paulo Sergio de Moraes**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IARAS  
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DA SAÚDE  
IARAS